



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre as atividades dos Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados em virtude do recrudescimento da pandemia do COVID-19.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 079/2009, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal e o JUIZ FEDERAL JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, **COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 4º, VI, alínea “b” da Resolução nº 079/2009, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como o estabelecido no Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Geral do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região e na Portaria nº 396/GDF/2010, de 07 de maio de 2010, e 073/GDF/2014, de 18 de junho de 2014,

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que, segundo o boletim epidemiológico divulgado em 12/03/2020 (<https://superset.plataformatarget.com.br/superset/dashboard/55/>) foram confirmados 235.616 casos da COVID-19 com 4.865 óbitos;

**CONSIDERANDO** a edição de Decretos pelo Governo do Estado da Paraíba e Prefeituras Municipais estabelecendo medidas rígidas de combate à disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção, preservando a saúde dos Oficiais de Justiça e jurisdicionados de um modo geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos;

**CONSIDERANDO** a importância de padronizar os procedimentos e atividades dos Oficiais de Justiça na prevenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta nº 01, em 18/03/2020 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/5d161155e2e1ff376aa33550eced083f>), dispondo sobre a padronização de procedimentos e atividades dos Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados na prevenção ao COVID-19 e da Portaria Conjunta nº 02 (<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/b469423bc64f0638b5859d3d199ae792>), de 16/06/2020 que instituiu os procedimentos de trabalho a serem adotados pela CEMAN e Secretarias das Varas Federais da Sede da SJPB relativos à intimação de partes, testemunhas e outros partícipes da relação processual por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVEM**:

**Art. 1º DETERMINAR** que, até nova deliberação da Direção do Foro e do Juiz Coordenador da Central de Mandados, somente terão cumprimento obrigatório as diligências urgentes/prioritárias, os atos com data próxima designada e os expedientes instruídos com o(s) número(s) de *whatsapp*/telefone/e-mail do(a)(s) destinatário(a)(s), que deverão ser cumpridos na forma estabelecida na Portaria Conjunta nº 02/2020(<http://servicos.jfjb.jus.br:8085/microservices/backend/api/artigos/download/b469423bc64f0638b5859d3d199ae792>).

**Art. 2º DETERMINAR** que, nos expedientes de cumprimento não obrigatório, caberá ao Oficial de Justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento, considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** Caso o Oficial de Justiça avalie, pela natureza da diligência, local de cumprimento, ou outro critério objetivo, o risco de contaminação por ocasião da realização da diligência, deverá juntar aos autos eletrônicos, na aba “Anexar Documentos”, a Certidão constante do **Anexo I** do presente normativo, postergando o cumprimento da ordem judicial para momento posterior, vedada expressamente a devolução do expediente.

**Art. 3º RECOMENDAR** às Secretarias das Varas que instruem os expedientes com o(s) número(s) de *whatsapp*/telefone/e-mail do(a)(s) destinatário(a)(s) e deem preferência ao cumprimento das diligências urgentes, prioritárias ou de atos com data próxima designada, utilizando, sempre que possível, ao invés de mandado, outros meios de comunicação, tais como carta, e-mail, intimação eletrônica, por *whatsapp* e malote digital.

**Art. 4º RECOMENDAR** aos Oficiais de Justiça que, quando do cumprimento do mandado/ofício presencial, seja evitado o contato do citando/intimando com a peça, enviando-a eletronicamente, assinalado-se que, caso isso não seja possível, utilize-se no ato, a caneta do próprio citando/intimando.

**Art. 5º SUSPENDER** o cumprimento de mandados de verificação/constatação, associados a pessoas idosas e/ou enfermas, devendo, o Oficial de Justiça juntar aos autos eletrônicos, imediatamente, a Certidão constante do **Anexo I** do presente normativo, postergando o cumprimento da ordem judicial para momento posterior, vedada expressamente a devolução do expediente.

**Art. 6º SUSPENDER** o cumprimento de mandados ou diligências em locais de grande afluxo de pessoas como shoppings, hospitais, aeroportos, etc., com exceção daqueles com indicação expressa de urgência, prioritários ou de atos com data próxima designada, devendo, o Oficial de Justiça juntar aos autos eletrônicos, imediatamente, a Certidão constante do **Anexo I** do presente normativo, postergando o cumprimento da ordem judicial para momento posterior, vedada expressamente a devolução do expediente.

**Art. 7º DISPENSAR** os Oficiais Plantonistas de permanecerem nos fóruns e nas Centrais de Mandado, onde houver, durante seus respectivos turnos, desde que se mantenham comunicáveis durante todo o período de plantão para que forem escalados.

**Art. 8º DISPENSAR**, até ulterior deliberação, os Oficiais de Justiça integrantes do grupo de risco dos plantões extraordinários.

**Art. 9º COMUNIQUE-SE** à Corregedoria-Regional da 5ª Região, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União, Varas Federais e Central de Mandados - CEMAN.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**FORO**, em 15/03/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 15/03/2021, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2011808** e o código CRC **52BE50C6**.

---

## ANEXO I

### CERTIDÃO

Certifico que em razão do agravamento da pandemia da Covid-19, até o presente momento, **não foi possível diligenciar no endereço indicado, para efetuar o cumprimento físico do mandado/ofício**, como medida de evitar os riscos de contaminação e proliferação do Coronavírus.

Objetivando dar cumprimento pelos meios eletrônicos, realizei pesquisas no processo e nos *sites* de busca da internet, com o intento de encontrar algum contato de telefone ou de e-mail que pudesse propiciar a localização da parte, não conseguindo, entretanto, lograr êxito.

Diante dos impedimentos narrados, invoco o *disposto no parágrafo único do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2021 da Direção do Foro e do Juiz Coordenador da Ceman*, para sobrestar o cumprimento do presente mandado/ofício, mantendo-o em minha posse até posterior reavaliação. Dou fé.

João Pessoa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula